

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

**O DESAFIO DO ESTADO CONTEMPORÂNEO NO TOCANTE A
ASSEGURAÇÃO DOS DIREITOS DE MÃES E NEONATOS
INSERIDOS NA REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA**

***THE CHALLENGE OF THE CONTEMPORARY STATE IN
CONCERNING THE ASSURANCE OF THE RIGHTS OF MOTHERS
AND NEONATES INSERTED IN BRAZILIAN CARCERARY REALITY***

FERNANDA LOPES SANTOS SOARES

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

NATÁLIA SAD RIBEIRO

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

OBJETIVOS DO TRABALHO

Pretende-se analisar a negligência dos direitos de amamentação, higiene e cuidados de mãe e filho no contexto penitenciário brasileiro. Como objetivos específicos, destaca-se: a) Levantar dados referentes ao âmbito de gestantes e crianças dentro do Sistema Penitenciário brasileiro; b) Verificar se há a presença dos profissionais da saúde durante o pré-natal; c) Analisar a forma a qual se dá o processo de parto e se há, posteriormente, consequências à integridade de mãe e filho; d) Constatar o descumprimento legal no que se refere aos direitos de ambos; e) Verificar se há o fornecimento adequado de produtos higiênicos para os mesmos;

A problemática acerca da não materialização de direitos formalmente garantidos às mulheres em privação de liberdade reforça a urgência por debates

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

referentes a violação de postulados legais. Nessa perspectiva, por mais que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) disserte sobre a responsabilidade do poder público (BRASIL, 1990), as instituições que deveriam propiciar condições adequadas de reclusão ainda fomentam a negligência destes.

Atentar para a realidade esboçada na pesquisa realizada pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça no projeto “Dar à luz na sombra” é mister para a resolução de impasses que fragmentam a dignidade de sujeitos de Direito. Por tal ângulo, consta que especificamente nas unidades femininas, encontramos maiores violações no tangente ao exercício de direitos de forma geral, e em especial dos direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2015, p.17).

METODOLOGIA

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo.

O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de pesquisas do Ministério da Justiça, juntamente a dados estatísticos.

Serão dados secundários: livros, artigos, teses, dissertações sobre o referido tema. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

REVISÃO DE LITERATURA

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Mayana Camila Barbosa Galvão, Mestre do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, juntamente a Rejane Marie Barbosa Davim, Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte analisaram o paradigma da vivência das grávidas reclusas. Uma de suas análises, presente no artigo “Vivência de mulheres encarceradas durante a gestação”, é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Segundo as autoras:

O descaso com a assistência à saúde da gestante presa pode ser verificado em um relatório sobre mulheres encarceradas, constatando-se que, tanto a mãe quanto o feto tendo direito à assistência pré-natal não é respeitada nos cárceres do Brasil [...] Mesmo recebendo atendimento médico, constatou-se a precariedade na prestação do mesmo e a consulta ao pré-natal que deveria ser pelo menos mensal, acontece apenas uma vez durante toda a gestação, que após a consulta, a gestante só volta ao hospital quando entra em trabalho de parto. Diante desta realidade deficitária e precária, é possível inferir que a assistência à saúde da mulher encarcerada, especificamente a gestante, em determinadas penitenciárias inexistente, tornando isto verdadeiro problema de saúde pública, as quais são expostas ao risco de adoecerem sem oportunidade de assistência, agravando-se quando se considera que a maioria dessas mulheres vem de uma condição socioeconômica baixa e sem acesso às ações de saúde (GALVÃO; DAVIM, 2012).

Condizendo com o anteriormente exposto pelas teóricas, em seu mais recente livro, o médico e escritor Drauzio Varella expõe:

Os problemas de saúde eram muito diferentes daqueles que eu havia enfrentado nas prisões masculinas. [...] elas se queixavam de cefaleia, dores na coluna, depressões, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais [...] o número de doentes à espera, realidade que torna impossível dedicar muito tempo à mesma pessoa (VARELLA, 2017, p.14).

A situação evidenciada pelas autoras demonstra a precariedade do Sistema Penitenciário feminino a partir da exposição do ambiente hostil no qual se passa todo o período de gravidez, o que expõe mulheres e crianças a possíveis danos à saúde. Dados publicados pela revista “Super Interessante” apontam que:

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

1.925 bebês e crianças cumprem pena ao lado das mães nas prisões do Brasil. São bebês ainda no período de amamentação ou crianças de até 7 anos que não têm parentes que assumam a guarda. Há também 350 gestantes, detidas já grávidas. Ou seja, muitas crianças que já nasceram, ou nascerão, atrás das grades (QUEIRÓS, 2016).

Em conformidade com tal realidade, Varella ainda revela:

Quando cheguei à penitenciária, as mulheres ficavam apenas dois meses com a criança, contraposição injustificável às Diretrizes do Ministério da Saúde [...] Quando a Justiça se deu conta da injustiça que é punir o bebê pelos erros da mãe, o período de seis meses passou a ser respeitado (VARELLA, 2017, p.14).

A “Ponte” também explanou dados referentes à situação feminina perante o cárcere:

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (“Infopen – Mulheres”) elaborado pelo Ministério da Justiça, em Junho de 2014 apenas 33% dos presídios femininos brasileiros possuem berçário, número que cai para 6% em presídios mistos. O número de creches é ainda menor segundo o estudo, estando presente em 5% dos presídios femininos e sendo inexistente em unidades mistas. Outro dado é que 48 das 1420 unidades prisionais brasileiras (3,3%) tem cela ou dormitório adequado para grávidas, sendo 35 delas em penitenciárias femininas e 13 em unidades mistas (ALVES, 2016)

Perante tais informações, é possível perceber a incapacidade atual do Estado em manter a proteção à dignidade humana, no que se refere as reclusas. Se faz presente no Ordenamento Jurídico brasileiro, normas que, se efetivas, inibiriam a violação desse sumo direito da pessoa física. Infelizmente, a asseguuração formal não tem refletido a realidade. O que de fato há é a dual sanção, sendo a segunda ilegítima para com as presas, e, por conseguinte, seus filhos.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

O problema objeto da investigação científica proposta é: qual o maior desafio do Estado contemporâneo na asseguaração dos direitos dos viventes no Sistema Prisional brasileiro, no que diz respeito as condições de saúde, higiene e cuidados com mãe e recém-nascido?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, inicialmente, é possível afirmar que o Sistema Penitenciário é reconhecidamente deficiente quanto à assistência à saúde da população encarcerada. Também é possível constatar a inobservância dos serviços básicos de saúde que testemunham a problemática oriunda do cumprimento dos direitos relacionados à maternidade.

Hodiernamente, é observável a situação de precariedade extrema na qual se encontram as detentas juntamente aos neonatos. Em um contexto de reclusão, a maternidade ganha contornos negativamente distintos daqueles vivenciados por mulheres em situação de liberdade.

A ausência de tais serviços, tomando como exemplos a forma de assistir as mães na correta higienização das mamas, o banho de sol do recém-nascido além de outros cuidados peculiares e exclusivos, embasam a indiligência no tratamento das personagens. Além disso, sendo o meio carcerário insalubre, proliferam-se doenças de cunho infectocontagiosas responsáveis pelo comprometimento da saúde do menor e da mãe. Observa-se, nos planos físico e psicológico, uma tensão a qual as “mães do cárcere” são expostas diariamente.

Simultaneamente, a má qualidade no tocante aos processos de armazenamento, estocagem e produção dos alimentos, aliada à insuficiência nutricional, perpassam como mais um dos obstáculos com os quais ambos têm de se deparar rotineiramente.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Tendo em vista os aspectos analisados, atenta-se para a visibilidade de uma situação silenciada pelo Estado. Poucos são os estudos sobre encarceradas no Brasil e mais defasadas ainda são as investigações sobre a relação mãe encarcerada e filho na primeira infância.

Apartadas de suas garantias institucionais, as mães acabam por sofrer uma dupla sanção. Nessa perspectiva, compactuando com o sofrimento do neonato, a reclusa protagoniza a característica submissão à política criminal altamente repressiva. O contexto insatisfatório que permeia o isolamento da dupla acaba por encobrir a dignidade dos sujeitos de Direito.

Nesse sentido, salienta-se a necessidade do estudo acerca da materialização do Direito na sociedade, visto que os poderes Legislativo e Executivo, em simultâneo ao Judiciário, produtores da política criminal, tem pouco conhecimento da realidade prisional e individual das encarceradas.

É notório que a precariedade dessa situação se agiganta frente as necessidades, ainda que básicas, da mãe e do recém-nascido. Verifica-se assim, que as incapacidades externadas pelo sistema supõem uma detenção permeada pela dor e pelo sofrimento.

Torna-se válido sublinhar que a falta de perspectiva futura se agrava com o descaso direcionado ao desequilíbrio psíquico do momento. Dessa forma, a instabilidade característica do local compactuada com o isolamento das reclusas pode vir a gerar graves transtornos, considerados tanto no âmbito físico quanto psicológico.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alê. Mesmo com mudanças na lei, Brasil não garante direitos das grávidas presas. **PONTE**, 2016. Disponível em: <<https://ponte.org/mesmo-com-mudancas-na-lei-brasil-nao-garante-direitos-das-gravidas-presas/>>. Acesso em: 17 mai. 2017.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619009/artigo-9-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990.>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar luz à sombra:** condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2017. p.17.

GALVÃO, Mayana Camila Barbosa; DAVIM, Rejane Marie Barbosa. *Woman's health in the context of the prison system*. **Revista de Enfermagem UFPE**, v.6, n.10, p.2273-2274. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/viewFile/4526/pdf_5637>. Acesso em: 28 abr. 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

QUEIRÓS, Nana. Filhos do Cárcere: 1.925 bebês e crianças vivem hoje em prisões brasileiras com suas mães, condenadas pela Justiça. Esses são os verdadeiros inocentes presos - e a pena é severa. **Super interessante**, 2016. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/sociedade/filhos-do-carcere/>>. Acesso em: 17 mai. 2017.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p.14.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.